



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2026

Termo de contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO CIS-VERDE e a empresa FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com unidade à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Gilberto Damas de Souza, devidamente qualificado nos termos da legislação aplicável e da representação que lhe é outorgada pelo em Assembleia de prefeitos, conforme deliberação estatutária e ato de designação vigente.

CONTRATADA: FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 03.606.427/0001-26, estabelecida RUA DOMINGOS VIEIRA, N.º 587, BAIRRO: SANTA EFIGENIA – BELO HORIZONTE -MG – CEP 30.150-240, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. (a) **LEONARDO PALMEIRA**, inscrito no CPF-MF n.º 942.743.986-68 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 070/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento de Vídeo Gastrosκόpio, Modelo: EG-600WR Série: KG391K630 - Marca: FujiFilm.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO². O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao termo de referência e aos atos do processo administrativo, nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³. Artigos, 75, 89, 92 e 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴. A execução dar-se-á de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob gestão e fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO⁵. O valor global estimado é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**. O pagamento ocorrerá em **6 parcelas** após atesto da execução e apresentação da nota fiscal. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, organizada por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021. A eventual alteração dessa ordem somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, com comunicação prévia (§§ 1º, 2º e 3º do art. 141, e arts. 142 a 146 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES⁶. Os preços são fixos e irrevogáveis por 12 meses (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/21). Após esse período, poderá haver reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial (art. 25, §7º c/c art. 134, da Lei n.º 14.133/21), específico ou geral que vier a substituí-lo, mediante apostilamento (art. 136 da Lei n.º 14.133/21). O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante comprovação.

Subcláusula primeira. As alterações contratuais poderão ser quantitativas ou qualitativas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, com prévia

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;

⁶ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-A0D8B0F9



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



manifestação da assessoria jurídica, ressalvada a hipótese de urgência, caso em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo legal.

Subcláusula segunda. Nas alterações unilaterais, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, em caso de reforma, até 50% para acréscimos, admitindo-se supressões superiores mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO. O prazo para assinatura do instrumento contratual, será de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL⁷. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁸. A execução do contrato, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de entrega, acompanhamento e recebimento do objeto, reger-se-ão pelo termo de referência, parte integrante deste instrumento, incumbindo à CONTRATADA manter canais de comunicação ativos e atualizados, cuja inoperância ou ausência de resposta caracterizará falha na execução contratual, sujeitando-a às sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE⁹. Compete ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, certificando-se da adequação das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, com observância das normas técnicas aplicáveis, manter a regularidade fiscal e o sigilo profissional, atender às determinações da fiscalização e cumprir as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Havendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato superveniente, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma fundamentada, conforme a gravidade e a natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹⁰. O contrato poderá ser extinto ou rescindido nos casos de inexecução total ou parcial das hipóteses legais, especialmente por cumprimento do objeto, inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes (art. 155, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ou daquela que vier a substituí-la, mediante apostilamento.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	62	1.659	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente

⁷ Art. 107, c/c art. 113, da Lei nº 14.133/2021;

⁸ Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

⁹ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS. Os dados obtidos em decorrência deste contrato, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD (*Lei n.º 13.709, de 2018*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO. Compete ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu site oficial na internet, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Os casos omissos serão decididos, segundo a *Lei n.º 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da *Lei n.º 14.133/21*.

Carangola, 12 de junho de 2026.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**
CNPJ/MF: **02.034.350/0001-02**

FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF **03.606.427/0001-26**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-A0D8B0F9